Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES APRESENTADO PELO DEPUTADO RICARDO MANUEL VIVEIROS CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 916 Proc. N.º 110/33
Data: 013/03/15 IX

Ponta Delgada, 13 de março de 2013

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES APRESENTADO PELO DEPUTADO RICARDO MANUEL VIVEIROS CABRAL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de março de 2013, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o exercício de funções apresentado Deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de fevereiro de 2013, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
APRECIAÇÃO DO PEDIDO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 31 de janeiro de 2013 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral veio requer autorização da Assembleia Legislativa para "continuar a exercer as funções de Gestor do Programa Regional de Promoção da Saúde Oral do Plano Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores";

2. O referido pedido vem fundamentado no disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), com remissão para a alínea *h)* do n.º 1 do mesmo artigo;

3. O Deputado informa, ainda, que o exercício das funções acima referidas não é remunerado.

b) Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), "é definido nos respetivos estatutos político-administrativos".

2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respectivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).

3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.

5. A atividade indicada pelo Deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral integra o elenco do n.º 4 do citado artigo 102.º do EPARAA, nos termos da qual o deputado "carece de autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de impedimento", a emitir "através da comissão parlamentar competente", para "ser titular de cargo de nomeação governamental".

6. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efectuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por

unanimidade, autorizar o Deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral a exercer a atividade de Gestor do Programa Regional de Promoção da Saúde Oral do Plano Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 13 de março de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho